



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 041/REITORIA/2024

ESTABELECE COMPROMISSOS ACADÊMICOS MÍNIMOS, CONSOLIDA CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE BOLSAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, INSTITUI O AUXÍLIO VULNERABILIDADE SOCIAL EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a declaração de fim da emergência de saúde pública de importância internacional referente à Covid-19 em maio de 2023;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela dotação orçamentária para a UERJ no ano de 2024;

CONSIDERANDO as políticas de assistência estudantil como fatores determinantes para a inclusão social, permanência e êxito estudantis no âmbito da Universidade e a centralidade da política de cotas e das ações afirmativas na UERJ;

CONSIDERANDO o incentivo à efetiva presença nos espaços da Universidade e a plena utilização dos seus equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade premente de elaboração de um Programa de Auxílios e Bolsas unificado e permanente, que atenda aos anseios por Assistência e Permanência Estudantis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

TÍTULO I

CRITÉRIOS GERAIS

Art. 1º. Estabelecer compromissos acadêmicos mínimos para a concessão de bolsas e auxílios de assistência estudantil de graduação, quais sejam:

- I - estar regularmente matriculado,
- II - estar inscrito em ao menos 3 (três) disciplinas,
- III - ter frequência igual ou superior a 75% em pelo menos 3 (três) disciplinas,
- IV - não pode ultrapassar o período máximo de integralização previsto no plano curricular dos cursos de graduação.

§1 - A aferição de frequência se dará após o lançamento do Relatório de Frequência e Notas (RFN).

§2 - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (PR-1), através do Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica (DEP), a responsabilidade de realizar a análise das excepcionalidades apontadas no Item II deste artigo.

Art. 2º. No caso da pós-graduação, os compromissos acadêmicos mínimos observarão o calendário dos programas de pós-graduação, o prazo máximo de integralização dos cursos de pós-graduação definidos na Deliberação que rege os programas, e serão aferidos por meio de relatório informado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2).

Art. 3º. Todas as bolsas e auxílios que demandarem questões socioeconômicas terão como referência as avaliações do Sistema de Avaliação Socioeconômica (ASE) do Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil (DAIAIE) da PR-4.

Art. 4º. Os estudantes deverão atender critérios adicionais estabelecidos em futuros editais de chamamento público e instruções normativas, quando houver, a serem divulgados pelo Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência Estudantil (DAIAIE/PR-4).

TÍTULO II

Bolsa de Apoio a Vulnerabilidade Social

Art. 5º. A Bolsa de Apoio a Vulnerabilidade Social (BAVS) será destinada aos estudantes ingressantes pela ampla concorrência dos cursos presenciais em vulnerabilidade social cujo indicador de renda familiar *per capita* bruta seja igual ou inferior a meio salário mínimo vigente no momento da concessão da bolsa.

Parágrafo único: a concessão da BAVS fica condicionada ao cumprimento dos compromissos acadêmicos estabelecidos no artigo 1º.

TÍTULO III

Auxílio a Vulnerabilidade Social Emergencial

Art. 6º. Institui o Auxílio Vulnerabilidade Social Emergencial (AVSE), em caráter transitório, destinado aos estudantes da ampla concorrência que no mês de referência de julho de 2024 fizeram jus ao pagamento de parcela da Bolsa de Apoio a Vulnerabilidade Social (BAVS).

Art. 7º. O Auxílio Vulnerabilidade Social Emergencial será fixado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, com caráter transitório, considerados os meses de referência de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, até o limite de 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 8º. A concessão do Auxílio a Vulnerabilidade Social Emergencial deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - ter indicador de renda familiar *per capita* bruta no intervalo entre meio salário mínimo e um salário mínimo e meio, vigente no momento da concessão da bolsa;

II - a folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2024 será produzida a partir da lista de estudantes que receberam a BAVS do mês de referência de julho de 2024 e que atendem aos seguintes critérios:

- a) estar matriculado e inscrito em disciplina em 2024.2;
- b) não ter sua situação acadêmica de 2024.1 avaliada como Trancamento Automático ou por Ausência em 2024.1; e
- c) não ter solicitado o cancelamento da BAVS no Aluno Online.

III - para ingresso nas folhas de pagamento do AVSE referentes aos meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 serão avaliadas os seguintes critérios:

- a) cumprir os compromissos acadêmicos estabelecidos no artigo 1º, considerando a análise das excepcionalidades realizada DEP/PR1;
- b) não ter sua situação acadêmica em 2024.1 avaliada como Trancamento Automático ou por Ausência; e
- c) não ter solicitado o cancelamento da BAVS no Aluno Online.

IV - a inclusão dos estudantes aptos a receberem o AVSE nas folhas de pagamento dos meses de referência de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 estará condicionada à solicitação no Aluno Online.

TÍTULO IV

Nova Bolsa Permanência na Pós-Graduação

Art. 9º. Institui a Nova Bolsa Permanência na Pós-Graduação (Nova BPPG) destinada a apoiar a permanência na Universidade dos alunos selecionados para a pós-graduação *stricto sensu* por meio da reserva de vagas prevista na Lei 6914/2014.

§1º - Caberá à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2) fornecer informações à PR-4 dos dados atualizados da matrícula dos mestrandos e doutorandos selecionados pela reserva de vagas.

§2º - Será de responsabilidade dos mestrandos e doutorandos manter atualizados os dados cadastrais junto ao DAIAIE e ao Programa de Pós-graduação uma vez que tais dados são indispensáveis para a convocação inicial e concessão da bolsa.

Art. 10º. Serão critérios específicos para a concessão da Nova Bolsa Permanência na Pós-Graduação:

- I - estar regularmente matriculado em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Uerj, cumprindo as atividades acadêmicas previstas em seu curso;
- II - não estar vinculado a qualquer outra modalidade de bolsa interna da Uerj ou a qualquer outra bolsa concedida por agências de fomento à pesquisa.

Parágrafo único: Caberá à PR2 fornecer informações à PR4 sobre os estudantes da pós-graduação que possuem bolsas de agência de fomento à pesquisa, considerando o Item II deste artigo.

Art. 11º. A Nova Bolsa Permanência na Pós-Graduação será concedida pelo período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura da concessão, podendo ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, caso o pós-graduando permaneça dentro das regras da Bolsa Permanência na Pós-Graduação e haja disponibilidade de recurso orçamentário.

TÍTULO V

CANCELAMENTO

Art. 12º. A Bolsa de Apoio a Vulnerabilidade Social, o Auxílio a Vulnerabilidade Social Emergencial, a Nova Bolsa Permanência na Pós-Graduação serão cancelados nas seguintes situações:

- I - por não atender algum dos critérios gerais ou específicos para a concessão de bolsas e auxílios estudantis aqui dispostos;
- II - por afastamento do curso;
- III - por desistência da bolsa, a pedido do aluno;

IV - por conclusão do curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*;
V - por término do caráter transitório do AVSE.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º. As quantias indevidamente recebidas devido a acúmulos irregulares ou ao não atendimento de quaisquer critérios estabelecidos deverão ser devolvidas aos cofres públicos.

Art. 14º. Será de responsabilidade exclusiva dos estudantes beneficiários a atualização de todos os seus dados cadastrais, inclusive o cadastro de conta bancária individual do Banco Bradesco, dados esses indispensáveis para concessão de bolsas e auxílios, como orientado pelos respectivos editais de chamamento público de cada benefício e instruções normativas, quando houver.

Art. 15º. A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis, por meio do DAIAIE, ficará responsável pela regulamentação, procedimentos e execução da análise socioeconômica e do pagamento dos auxílios e bolsas.

Art. 16º. O pagamento dos auxílios e bolsas citados neste Ato será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários destinados aos programas de assistência estudantil.

Art. 17º. Os casos excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4 e amparadas por relatório técnico documentado do Serviço Social do DAIAIE.

Art. 18º. Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entrará em vigor a partir de hoje, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes do AEDA 038/2024.

UERJ, 10 de setembro de 2024.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
Reitora

Rio de Janeiro, 10 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 10/09/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82971156** e o código CRC **32875093**.

Referência: Processo nº SEI-260006/040685/2024

SEI nº 82971156

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>